ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** | | |
| **PREGÃO Nº 22/2023** | **PROCESSO Nº 105/2023** | **REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2023** |
| **FORNECEDOR:** | | |

Aos --------dias do mês de ----------------de 2023, o Município de Matutina/MG, com sede na cidade de Matutina/MG, na Rua José Londe Filho, 354 , Centro, CEP 38.870-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.102/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA,** Brasileiro, maior, casado, Pecuarista, residente e domiciliado no Município de Matutina – MG., CEP – 38.870-000, a Rua Totôe Flávio, 189, Centro, portador da Cédula de Identidade No M-7.280.210, SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 719.460.986-04, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO**, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 22/2023, Registro de Preços n.º 13/2023,** oriundo do **Processo Licitatório n.º 105/2023,** nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 , de 09 de junho de 1994 , Decreto Municipal nº. 30 de 06/03/2009 e Decreto Municipal nº 47 de 03/07/2012, e das demais normas legais aplicáveis, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, em face da classificação das propostas apresentadas no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, por deliberação do Pregoeiro, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante desta ata, cuja proposta foi vencedora, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ata de registro de preços é fornecimento de combustível óleo BS 10 para abastecimento dos veículos da frota municipal e conveniada desta Prefeitura Municipal de Matutina, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1. -** Ofornecimento de combustíveis objeto da presente ata de registro de preços, observados os padrões de qualidade, a descrição e demais características fixadas no edital convocatório, serão fornecidos pelos valores a seguir propostos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MERCADORIA** | **UNIDADE** | **QUANT.** | **PREÇO UINT** | **PREÇO TOTAL** |
| 1 | Óleo B S10 | Litros | **24.500** |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 1 (um) ano a partir de sua assinatura.

**3.2**. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**3.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1.**A Prefeitura Municipal de Matutina, não está obrigada a consumir uma quantidade mínima, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento, que estará sempre condicionada às suas necessidades temporais.

**4.2.** Não será aceito entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento, caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Matutina. A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Compras para devida conferência.

**4.3.** Não será aceito o atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

**4.4.** No recebimento, serão observadas as condições contidas nos art. 73 a 75 da LF nº. 8666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

**4.5. Não será aceito o fornecimento parcial** constantes da Ordem de Fornecimento, e qualquer recebimento parcial que for aceito, não implicará em contagem de prazo para processamento do pagamento pelo fornecimento parcial.

**4.6.** A existência de preços registrados e do presente Compromisso de Fornecimento, efetuado mediante Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

**4.7.** A Prefeitura Municipal de Matutina não possui tanques de combustível. Os combustíveis deverão ser entregues no município de Matutina em abastecimento direto aos veículos e máquinas.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**5.1.**As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **A) - 02.02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – **12.122.1002.2120** – Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Educação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 71 Fonte 1500 - 12.361.1002.2088 - Manutenção do Transp. Escolar Ensino Fundamental – 33.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 109 – Fonte 1500. **12.365.1002.2151** – Manutenção Atividades Transp. Escolar Ensino Infantil Creche – 33.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 151 – Fonte 1500. **12.365.1002.2152** - Manutenção Atividades Transp. Escolar Ensino Infantil Pre Escolar – 33.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 153 – Fonte 1500. **B)** -  **02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – **GESTÃO** **DO SUS** – **10.122.1004.2121** – Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Saúde– 33.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 222 – Fonte 1500. **C)**. **02.04.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** – **26.782.1006.2057** – Manutenção Conservação de Estradas Vicinais - 33.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 395 – Fonte 1500.**D) 02.06.01 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS –** Manutenção Atividade Convênio com a Polícia **–** 33.90.30.00 **–** Material de Consumo – Ficha 413 – Fonte 1500. **E) 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** – 04.122.1001.2122 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 33.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 420 – Fonte 1500. **F) -**  **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – **08.244.1005.2143 –** Manutenção Atividades da Proteção Social Básica –33.90.30.00 - Material de consumo – Ficha 515 – Fonte 1500.

**CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.**O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, mediante a respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.

**6.2.** A falta de quaisquer documentos supra citados, acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Matutina.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.**O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**7.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.**Compete ao Município de Matutina:

**8.1.1**. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

**8.1.2**. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

**8.1.3**. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

**8.1.4**. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

**8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**8.1.6**. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**8.1.7**. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

**8.1.8.1.** A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**9.1.** Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Entregar os bens no(s) prazo(s) previstos;

**9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**9.1.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Matutina, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.1.5.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.1.6.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**9.1.7.** Informar ao Município de Matutina a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**9.1.8.** Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

**9.1.10.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação e, no mesmo prazo, os contratos eventualmente determinados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**10.1.1**. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**10.1.2**. Multas;

**10.1.3**. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

**10.1.4**. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Matutina, pelo período de até (02) dois anos.

**10.2**. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**10.3**. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**10.4**. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.5**. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

**10.5.1**. Retardarem a execução do pregão;

**10.5.2**. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**10.5.3**. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**11.1.1.** Pela Administração quando:

1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços ;
2. a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. a detentora der causa a rescisão administrativa da ata decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**11.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**11.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**11.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 01/2023** e a proposta da empresa classificada no certame supramencionado.

**12.3.** Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido por um ano, contando a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada do Pregão em epígrafe.

**12.3.** Fica eleito o foro desta Comarca de São Gotardo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços nº 01/2018 na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2018, a Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal Matutina,-------------de --------------de 2023.

**Nome**

Prefeito Municipal

## Empresa Detentora da Ata

**Representante**

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_